



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 55, de 2016)

Dê-se ao art. 102 da Proposta de Emenda Constitucional n. 55, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 102. Será fixado, para cada exercício, limite individualizado para as despesas primárias, assegurando-se, em todo caso, a autonomia administrativa, operacional e financeira de cada instituição: (...).

**JUSTIFICAÇÃO**

O “Novo Regime Fiscal” pretende reverter, no horizonte de médio e longo prazo, o quadro de agudo desequilíbrio fiscal que ora se aponta no âmbito da União. Sua finalidade última, ademais, vem reconhecida na própria fundamentação originária da PEC n. 241: resgatar a confiança na sustentabilidade dos gastos e da dívida pública – uma vez que o resultado primário importará em déficit de 170 milhões de reais neste ano, enquanto que a Dívida Bruta do Governo Geral passou de 51,7% do PIB, em 2013, para 67,5% do PIB em abril de 2016 –, tudo com vista a “recolocar a economia em trajetória de crescimento, com geração de renda e empregos” e, por outro lado, “alavancar a capacidade da economia de gerar empregos e renda, bem como estimular a aplicação mais eficiente dos recursos públicos”.

No entanto, para que a PEC n. 55 não padeça de inconstitucionalidade ex radice, impende que o estabelecimento de limites autonomizados para cada um dos Poderes e para os órgãos com autonomia administrativa e financeira (logo, limites individualizados para o Poder Executivo, para o Poder Judiciário, para o Poder Legislativo – aí incluído o Tribunal de Contas da União –, para o Ministério Público da União e para a Defensoria Pública da União), como alvitrado pelo texto original, faça-se acompanhar com a garantia textual da **autonomia** de cada um dos Poderes, no seu mais amplo matiz: autonomia administrativa, autonomia operacional e autonomia



SF/16866.57612-05



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

financeira, nos termos da fórmula originalmente utilizada, p.ex., pelo art. 26, IV, do DL n. 200/1967 para os entes da administração indireta.

Evitar-se-á, desse modo, que o Poder Executivo, sozinho, calcule, interprete e imponha, aos demais Poderes da República, os limites globais de despesas de cada um. Se é certo que o parágrafo 1º minudencia como serão calculados tais limites, a partir de 2017, também é certo que alguns conceitos e hipóteses exigirão interpretação e adequação à realidade de cada instituição (como, p.ex., “demais operações que afetam o resultado primário”, “compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados em cada inciso” etc.). Daí que, para preservar a independência entre os Poderes da República, nos termos do artigo 2º da Constituição, é imprescindível inserir a presente ressalva, de modo que os Poderes encaminhem ao Executivo as suas propostas, já adequadas ao Novo Regime Fiscal, e, a seguir, o Executivo apenas as consolide.

Sala das Sessões,

**Senador PAULO PAIM**



SF/16866.57612-05